



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CONTRATO Nº 166/2024

**Concorrência Nº 006/2024**

**Processo Licitatório Nº 240589/2024 - Edital Nº 47/2024**

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, poder executivo, com sede na Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, CNPJ nº 46.643.482/0001-07, Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, Nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000, representado neste ato pelo, Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob nº 063.913.378-96 e portador da cédula de RG nº 16.162.598-8, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RIBEIRO E BRAGA CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA**, estabelecida na Rua Advogado José Penna Florençano, Nº 26 - Casa 51, Bairro Morada dos Nobres, Taubaté/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 25.341.598/0001-03, representada por seu proprietário, o Sr. **LUAN GABRIEL RIBEIRO BRAGA**, inscrito no CPF/MF sob nº 113.099.506-28 e portador da cédula de RG nº 50.584.211-7 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** (nos permissivos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e na conformidade da Licitação modalidade Concorrência Eletrônica Nº 006/2024), mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PARQUE FASE 2**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O preço global para o objeto, acima descrito e identificado, é de **R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a contratação dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

*Programa 23.695.0014.1010.0000 Investimentos no Fundo Municipal de Turismo;*

*Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações;*

*Recurso: Estadual (FR/CA 02.100.089) Convênio 095/2023 – Parque Fase 2.*

*01.05.00 – Secretaria Municipal de Turismo;*

*01.05.02 – Fundo Municipal de Turismo;*

*23.695.0014.1010 – Investimentos no Fundo Municipal de Turismo;*

*4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;*

*Fonte de Recurso – Tesouro - Alienação de Ativos (FR/CA 01.120.000).*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA**

4.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme cronograma de desembolso do convênio, podendo ser variável, dependendo da liberação da parcela, se for o caso, após a apresentação da nota fiscal fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo que na nota fiscal deverá constar destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e obrigatoriamente CNO da obra nos termos IN RFB nº 2061/2021 (fazenda.gov.br).

4.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4.3 Para garantia das obrigações contratuais a CONTRATADA depositou, conforme previsto no Edital, a importância de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor global do presente instrumento, sob forma de seguro-garantia.

4.4 Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

4.5 A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração com a devida justificativa e, com a anuência da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.2** O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início das obras.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **6.1. Dos Direitos:**

**6.1.1.** Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**6.1.2.** Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados;

#### **6.2. Das obrigações da CONTRATADA:**

**6.2.1.** Entregar o objeto adquirido na forma ajustada;

**6.2.2.** A empresa vencedora da licitação se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, especificações, projetos arquitetônicos, estruturais, instalações e detalhes, dando andamento aos serviços de modo a permitir que sejam cumpridos, rigorosa e integralmente, o cronograma e o prazo de entrega da obra, e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica—ART, referente à execução da obra.

**6.2.3.** Caberá ao vencedor da Licitação, conservar o equipamento mecânico, ferramentas e demais instrumentos necessários às obras e serviços que lhe forem confiados, contratar mão- de-obra idônea e suficiente, obter e empregar materiais de primeira qualidade para conclusão das obras no prazo fixado.

**6.2.4.** Todas as modificações que alterem substancialmente o projeto arquitetônico, estrutural e instalações, somente serão admitidas com autorização prévia e expressa dos autores dos projetos.

**6.2.5.** A direção da obra caberá a profissional habilitado, na forma da legislação vigente. Referente aos tributos, trabalho, previdência social, acidentes do trabalho e demais contribuições, responde unilateralmente, em toda a sua plenitude, a empresa contratada. Todos os trabalhadores da obra deverão obrigatoriamente usar o equipamento individual de segurança, durante todo o tempo de permanência da obra, ficando a fiscalização a cargo da contratada.

**6.2.6.** A contratada ficará obrigada a observar todas as leis, regulamentos e posturas, referentes a obra e segurança pública.

**6.2.7.** A contratada manterá no canteiro um “Diário de Obra”, onde serão lançados diariamente todos os trabalhos desenvolvidos e fatos dignos de registro. O livro será rubricado diariamente na obra pelo profissional habilitado da empresa. Somente serão computados a favor da empresa os dias em que, por motivo de força maior, for necessária a suspensão dos trabalhos, se no “Diário de Obra” constarem em cada um desses dias, termos lavrados e assinados pelo fiscal e profissional da empresa.

**6.2.8.** A contratada deverá tomar providências para a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra.

**6.2.9.** Todos os materiais a serem fornecidos pela contratada deverão ser de primeira qualidade.

**6.2.10.** A empresa vencedora da licitação da execução da obra deverá, se cabível e exigível pela legislação vigente, providenciar junto à Prefeitura Municipal o licenciamento da obra, matricular a obra no INSS e registrá-la no órgão competente ao objeto, anexar o memorial descritivo e documentação necessária ao licenciamento.

**6.2.11.** O Setor de Engenharia Civil, acompanhado da Comissão designada em Portaria, fiscalizará a execução da obra, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

**6.2.12.** A vigilância do local da obra será de inteira responsabilidade da contratada.

**6.2.13.** Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar o reparo imediato.

**6.2.14.** Serão impugnados pelo órgão técnico competente, todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações. Ficarà a contratada, obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados, logo após o reconhecimento da notificação correspondente, ficando por sua conta inclusive as despesas decorrentes dessas providências.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**6.2.15.** Qualquer divergência entre os projetos ou dúvidas que porventura houver, será dirimida pelo responsável técnico da obra e contratante.

**6.2.16.** As disposições e dimensões de todos os elementos serão as indicadas no projeto, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos.

**6.2.17.** A contratada ficará responsável pelas indenizações, reparos, reposições, reconstrução ou qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivadas pela execução da obra.

**6.2.18.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pela falta ou descumprimento das disposições legais que regem a execução das obras, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, serem previstas a obtenção de licenças diversas, registros, impostos e taxas, serviços auxiliares e ligações provisórias.

**6.2.19.** A contratada poderá subcontratar os serviços de máquinas, necessários à execução dos serviços.

**6.2.20.** A contratada será responsável também pela sinalização do local das obras.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** A fiscalização do presente contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

**8.1** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e para a qualificação exigidas, ainda, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

**9.1** Este contrato poderá ser extinto de acordo com o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATADA na forma que o mesmo determinar.

### CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**10.1** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

**a)** Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

**c)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso.

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

licitatório Concorrência Eletrônica nº 006/2024, obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/2021 e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento a este dispositivo. **11.2** Fica eleito o Foro da Comarca de São Jose dos Campos/SP, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Monteiro Lobato, 19 de julho de 2024.

EDMAR JOSE DE  
ARAÚJO:06391337896  
337896

Assinado de forma digital por EDMAR JOSE DE ARAÚJO:06391337896  
Dados: 2024.08.13 09:56:12 -03'00'

**EDMAR JOSE DE ARAÚJO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP**  
**CONTRATANTE**

LUAN GABRIEL RIBEIRO BRAGA:11309950628

Assinado de forma digital por LUAN GABRIEL RIBEIRO BRAGA:11309950628  
Dados: 2024.08.12 18:38:00 -03'00'

**LUAN GABRIEL RIBEIRO BRAGA**  
**RIBEIRO E BRAGA CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

**CONTRATADA:** RIBEIRO E BRAGA CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA

**CONTRATO Nº:** 166/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PARQUE FASE 2

<b>NOME</b>	EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
<b>CARGO</b>	Prefeito Municipal
<b>RG Nº</b>	16.162.598-8
<b>ENDEREÇO (*)</b>	Rua Cônego Antônio Manzi, Nº 20, Bairro Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000
<b>TELEFONE</b>	(12) 3979-9000
<b>E-MAIL</b>	edmar.ja@hotmail.com

### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

<b>NOME</b>	Ana Claudia Ramos de Oliveira
<b>CARGO</b>	Secretária Municipal de Administração
<b>ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR</b>	Praça Deputado Antônio Silva Cunha Bueno, Nº 180
<b>TELEFONE E FAX</b>	(12) 3979-9000
<b>E-MAIL</b>	administracao@monteirolobato.sp.gov.br

LUAN GABRIEL RIBEIRO  
BRAGA:11309950628  
28

Assinado de forma digital por LUAN GABRIEL RIBEIRO  
BRAGA:11309950628  
Dados: 2024.08.12 18:38:13 -03'00'

Monteiro Lobato, 19 de julho de 2024.

**RESPONSÁVEL:**

EDMAR JOSE DE ARAUJO:06391337896  
337896

Assinado de forma digital por EDMAR JOSE DE ARAUJO:06391337896  
Dados: 2024.08.13 09:56:37 -03'00'

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

**CONTRATADO:** RIBEIRO E BRAGA CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 166/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PARQUE FASE 2

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, 19 de julho de 2024.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado de forma  
digital por EDMAR JOSE  
DE ARAUJO:06391337896  
Dados: 2024.08.13  
09:56:51 -03'00'

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180 - Bairro Centro - CEP: 12.250-000 - Monteiro Lobato/SP

Tel: (12) 3979-9000 – E-mail: licitacao@monteirolobato.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.643.482/0001-07 – I. E.: Isenta



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: 063.913.378-96

EDMAR JOSE DE  
ARAÚJO:063913378  
96

Assinado de forma digital por  
EDMAR JOSE DE  
ARAÚJO:06391337896  
Dados: 2024.08.13 09:57:04  
-03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

EDMAR JOSE DE  
ARAÚJO:0639133  
7896

Assinado de forma digital por  
EDMAR JOSE DE  
ARAÚJO:06391337896  
Dados: 2024.08.13 09:57:24  
-03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: LUAN GABRIEL RIBEIRO BRAGA

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 113.099.506-28

LUAN GABRIEL RIBEIRO  
BRAGA:11309950628

Assinado de forma digital por  
LUAN GABRIEL RIBEIRO  
BRAGA:11309950628  
Dados: 2024.08.12 18:38:37 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

EDMAR JOSE DE  
ARAÚJO:06391337896

Assinado de forma  
digital por EDMAR  
JOSE DE  
ARAÚJO:06391337896  
Dados: 2024.08.13  
09:57:52 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: LUIZ RODOLFO MEIRELLES GOMES

Cargo: SECRETÁRIO DE OBRAS

CPF: 290.757.898-74

LUIZ RODOLFO  
MEIRELLES  
GOMES:29075789874

Assinado de forma digital por  
LUIZ RODOLFO MEIRELLES  
GOMES:29075789874  
Dados: 2024.08.13 10:49:05 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

**CNPJ Nº:** 46.643.482/0001-07

**CONTRATADO:** RIBEIRO E BRAGA CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA

**CNPJ Nº:** 25.341.598/0001-03

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 166/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 19/07/2024

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PARQUE FASE 2

**VALOR (R\$):** R\$ 690.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, 19 de julho de 2024.

LUAN GABRIEL  
RIBEIRO  
BRAGA:11309950  
628

Assinado de forma digital  
por LUAN GABRIEL  
RIBEIRO  
BRAGA:11309950628  
Dados: 2024.08.12  
18:38:54 -03'00'

EDMAR JOSE DE  
ARAÚJO:063913  
37896

Assinado de forma digital  
por EDMAR JOSE DE  
ARAÚJO:06391337896  
Dados: 2024.08.13  
09:58:18 -03'00'

**EDMAR JOSE DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**